



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 504, DE 14 DE AGOSTO DE 1.961

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE MARQUISES EM PRÉDIOS
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Biri--
guí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas -
por lei, etc.

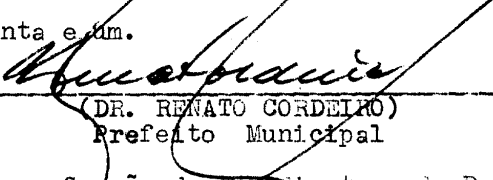
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promul-
go a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- É obrigatória a construção de marquise, -
na largura mínima de 1,20 ms. (hum metro e vinte centímetros), para qual-
quer construção ou reforma que venha a ser feita para fins comerciais ou
industriais, quando no alinhamento do passeio público.

ARTIGO 2º -- Para os efeitos da execução desta lei, fi-
cam determinados os seguintes logradouros: Praça "Dr. Gama", Praça James
Mellor, rua Saudades, rua Barão do Rio Branco, rua Conselheiro Antonio -
Prado, rua 7 de Dezembro, rua 9 de Julho, rua Bento da Cruz, rua Siqueira
Campos, rua Antonio Simões, rua Rui Barbosa, rua Oswaldo Cruz, rua João
Gallo e Avenida Governador Pedro de Toledo.


ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de agôs-
to de mil novecentos e sessenta e um.



(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Pre-
feitura, aos quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e um, e por
Edital, afixado no local de costume.



(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura